

Taxa, Tarifa (Preço Público), Preço (Privado) e Preço Semiprivado ou Quase-Privado¹

Antônio Carlos Cintra do Amaral

O serviço público, quando prestado diretamente pelo Poder Público, é remunerado pelo usuário, efetivo ou potencial, mediante **taxa**. A taxa é uma espécie do gênero **tributo**, cobrável pelo Poder Público “*pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição*” (art. 145, II, da Constituição). Quando o serviço é prestado indiretamente pelo Poder Público ao usuário, mediante concessão, é por este remunerado mediante **tarifa**. Esta é paga pelo usuário diretamente à concessionária, pela prestação **efetiva** do serviço.

Não há, pois, como confundir **taxa** e **tarifa**. Assim como não se podem confundir esses dois tipos de remuneração com o **preço**. Abstraindo os rótulos e concentrando a atenção nos conceitos, tanto a taxa quanto a tarifa são pagas pelo usuário do serviço público, ao Poder Público (taxa) ou à concessionária (tarifa). Preço é a contraprestação paga por uma das partes contratantes à outra em decorrência de um contrato, quer privado, quer administrativo, que tenha por conteúdo uma obrigação predominantemente de **dar** ou de **fazer** (contratos de compra e venda de bens, prestação de serviços, execução de obras e outros).

¹ Texto transcrito do livro “*Concessão de Serviço Público*”, 2ª edição revista, atualizada e ampliada, São Paulo, Malheiros Editores, 2002 (pp. 22 e ss.).

Vale exemplificar, para deixar clara a distinção entre **tarifa** e **preço**. Quando uma concessionária de energia elétrica contrata a execução de uma obra necessária à prestação do serviço público concedido, paga **preço** à construtora. Quando cobra do usuário uma remuneração pela prestação do serviço público a ela concedido, recebe **tarifa**. Outro exemplo: quando a concessionária cobra do usuário do serviço público de transporte ferroviário de passageiros uma remuneração pelo serviço prestado, recebe **tarifa** (o valor da passagem). Quando cobra, desse mesmo usuário, uma remuneração pela guarda, na estação ferroviária, de sua bagagem, recebe **preço**.

Muitos autores distinguem **taxa**, **tarifa** (ou **preço público**), **preço privado** e **preço semiprivado** ou **quase-privado**. **Hely Lopes Meirelles** (*“Direito Municipal Brasileiro”, 7ª ed., São Paulo, Malheiros, 1994, p. 150*) dá como exemplo de preço semiprivado ou quase-privado a remuneração pelo uso de bens de domínio público. Nessa linha, poder-se-ia dizer que a remuneração que a concessionária paga à Administração pela outorga da concessão, que pode até ser critério de julgamento de propostas (art. 15 da Lei 8.987/95), seria preço semiprivado ou quase-privado.

A distinção pode ser assim apresentada, relativamente à prestação de serviços públicos:

Taxa	Tributo cobrado diretamente pelo Poder Público pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível.
Tarifa (preço público)	Remuneração cobrada por concessionária pela utilização efetiva de serviço público concedido.
Preço (privado)	Remuneração correspondente à contraprestação paga por uma das partes contratantes a outra(s) pelo cumprimento de obrigação de dar ou fazer, quer nos contratos privados quer nos contratos administrativos.
Preço semiprivado ou quase-privado	Remuneração paga pela concessionária ao poder concedente pela outorga da concessão.